



MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 19/2019

(Procedimento Administrativo nº MPPR-0059.19.928-8)

CONSIDERANDO que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava o Procedimento Administrativo em epígrafe, com o seguinte objeto “*Recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Comarca de Guarapuava a publicidade, por meio do Portal de Transparência, das Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça*”;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estatui que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade possui duas facetas perseguidas no âmbito do interesse público, quais sejam, a efetivação da transparência das atividades de gestão pública desenvolvidas pelo Administrador Público, consubstanciada por meio da publicidade dos atos administrativos, bem como a fiscalização social alcançada por meio dessa divulgação;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993 (que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público) menciona que:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 também dispõe:

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

do Administrador Público, denota-se que a inscrição das Recomendações anteriormente expedidas é conforme anteriormente anotado - em face do recomendado, em cotejo com a autuação administrativa Administrativas expedidas pelo Ministério Público se constitui em ferramenta de fiscalização social - CONSIDERANDO que a divulgação pública - não só interna - das Recomendações

no mínimo e por conseguinte, a publicidade interna do recomendado; desenvolvem as funções públicas objeto da recomendação, a orientação repassada, preferencialmente, deve ser do administrador público levar ao conhecimento dos agentes públicos responsáveis, que da Recomendação se constitua em decisão do agente ministerial, e conclusão lógica que se trata de dos princípios que disciplinam a Recomendação Administrativa e embora a requisição da divulgação dos princípios que disciplinam a Recomendação Administrativa e embora a requisição da divulgação

CONSIDERANDO que, conforme anteriormente exposto, a publicidade se trata de um

Art. 9º O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada de fácil acesso ao público, se necessária a efetividade da recomendação.

CONSIDERANDO que o art. 9º dessa mesma Resolução também dispõe que:

X - a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

XI - segurança jurídica;

XII - resolutividade;

XIII - caráter preventivo ou correctivo;

XIV - carater não-vinculativo das medidas recomendadas;

XV - máxima utilidade e efetividade;

XVI - garantia de acesso à justiça;

XVII - máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;

XVIII - pública, moralidade, eficiência, impreossolidade e legalidade;

XIX - celeidade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;

XX - formalidade e solenidade;

XXI - motivação;

Art. 2º A recomendação reger-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

que:

CONSIDERANDO que a resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, menciona

Au. Manoel Ribeas nº 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706
7º Promotoria de Justiça de Guarapuava



MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

com efeito permanente, no referido Portal de Transparência, se trata de conduta administrativa que ratifica o atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, *caput*), norteador da Administração Pública, bem como, por conseguinte, ao próprio interesse público;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Pùblico a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, anteriormente citado, o qual faculta ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomado as medidas de cunho administrativo ou judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Pùblico;

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993 (Lei Orgânica do

Laryssa Camargo Honório Santos
Promotora de Justiça

Guarapuava, 10 de maio de 2019.

responsabilizá-lo dos agentes públicos pela detenção ou continuidade de eventual prática ilícita.
ilícitos por ventura detectados em face dos fatos, e seu descumprimento ensejaria a autuação em prol da
O acatamento desta Recomendação não ilide a responsabilização civil e criminal por

do recebimento da presente Recomendação.
enquanto documentos comprobatórios das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados
III. Informe sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis e

justiça, visando dar-lhes publicidade;
Município de Canoas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotora de

II. A partir de então, insira-se automaticamente no Portal de Transparéncia do
Município, durante esta gestão e de gestões anteriores, com efeitos permanentes, visando dar-lhes
publicidade;

I. Determine a inserção, no prazo de 30 (trinta) dias, no Portal de Transparéncia do

e/ou quem lhe venha suceder no cargo, que:

RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Canoas, Gelson Kruck da Costa,

justiça do Estado Paraná, e n. 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Ministério Público da União) e Resoluções nº 5525/2015 e 0877/2016 da Procuradoria-Geral de

Az. Manoel Ribeiro nº 500, Santana, Guarapuava, CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706
7ª Promotora de Justiça de Guarapuava